



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

LEI Nº 1.996, DE 02 DE JUNHO DE 2025

LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL

Ação Direta de Inconstitucionalidade "PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.760, DE 05 DE MARÇO DE 2020"

nº 2178330-14.2025.8.26.0000

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.760, de 05 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Será concedida, a título de premiação, uma segunda folga no mês, de um dia de trabalho correspondente a um plantão de doze horas, ao servidor ou empregado público que, no mês anterior cumulativamente, não estiver em gozo de férias, não apresentar faltas injustificadas, não apresentar atrasos costumeiros e injustificados, devendo-se levar em conta a sua assiduidade e pontualidade nos registros de presença."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 02 de junho de 2025.

Ver.ª. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -

Registrada e Publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, aos 02 dias de junho de 2025.

Gigliola Corrã da Silva
- Escriurária -